
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera a Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ
Seção I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, criado pela Lei nº 4.444, de 20 de dezembro de 1972, é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, além de outras atividades de trânsito, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º;
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -;
VI -;
VII -;
VIII -

IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

X - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

XI - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

XII - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - fornecer aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVII - exercer outras atividades de trânsito que vierem a ser delegadas;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado.

Seção III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A organização do DETRAN/PA está estruturada em 4 (quatro) níveis hierárquicos de gestão:

I - Nível de Gestão Estratégica e Atuação Colegiada;

II - Nível de Assessoramento Superior;

III - Nível de Gestão Corporativa;

IV - Nível de Gerenciamento Regionalizado e Operacional.

§ 1º Nível de Gestão Estratégica e Atuação Colegiada, representado pelo Conselho de Administração e pela Direção-Geral, com as funções político-institucionais e de coordenação geral da administração, tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais, deliberar sobre a execução das políticas públicas e ações estratégicas do órgão, e ainda atuar como instância superior na articulação da gestão estratégica.

§ 2º Nível de Assessoramento Superior, constituído pelas unidades com as funções de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral, no desempenho do exercício de suas atividades institucionais.

§ 3º Nível de Gestão Corporativa, compreende as unidades com as funções de coordenação, orientação, supervisão, avaliação e/ou execução das atividades de infraestrutura, suporte operacional e assessoramento corporativo às demais unidades administrativas do órgão.

§ 4º O Nível de Gerenciamento Regionalizado e Operacional é constituído de unidades com as funções de planejamento, coordenação, controle, fiscalização, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de trânsito, em regiões definidas nesta Lei e nos limites de sua competência legal e regulamentar.

Art. 4º A estrutura organizacional do DETRAN/PA compõe-se das seguintes unidades administrativas macro:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretor-Geral;
- III - Unidades de Assessoramento;
- IV - Unidades de Gestão;
- V - Diretorias e/ou Gerências Regionais.

Art. 5º O Conselho de Administração do DETRAN/PA, unidade administrativa de deliberação colegiada, tem por finalidade deliberar sobre as políticas, as diretrizes, as normas e as ações de competência da Autarquia.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição: Secretário Especial de Estado de Defesa Social, como presidente; Secretário Especial de Estado de Gestão ou seu representante, que será seu vice-presidente; Diretor-Geral do DETRAN/PA; Diretor-Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará.

§ 2º É privativo do Conselho de Administração:

- I - estabelecer as Diretorias e Gerências e seus respectivos níveis por região;
- II - autorizar a alienação de bens inservíveis;
- III - determinar auditorias internas e solicitar auditorias externas;
- IV - autorizar a contratação de pessoas para o preenchimento de cargos em comissão nas Diretorias e Gerências, após avaliação e aprovação da Direção-Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços profissionais de advocacia, nos casos judiciais de grande complexidade e de interesse comprovadamente motivado, e de outros serviços indispensáveis ao funcionamento do órgão, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA será dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, que o representará ativa e passivamente em juízo ou administrativamente, por si próprio, por delegação ou por procuração, e as demais atribuições serão definidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 7º São atribuições básicas do Diretor-Geral do DETRAN/PA:

I - representar o DETRAN/PA, ou fazer-se representar ativa ou passivamente em juízo ou administrativamente, em órgão de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões e em discussões nacionais ou internacionais de interesse das atividades de trânsito;

II - exercer as funções político-institucionais e de coordenação geral da administração;

III - propor ao Conselho de Administração os planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, a proposta orçamentária e a programação financeira de desembolso do DETRAN/PA;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;

VI - aprovar a política de recursos humanos no âmbito do DETRAN/PA, assim como aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive no interesse da ética e da disciplina;

VII - aprovar acordos, ajustes, convênios e contratos para a realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras de interesse exclusivo do DETRAN/PA, assim como ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º As Diretorias Regionais do Nível de Gerenciamento Regionalizado e Operacional são unidades administrativas com competência para o planejamento, controle e execução administrativa e orçamentário-financeira no âmbito de sua circunscrição, até o limite de tomada de preços, cabendo-lhes o planejamento, o controle, a fiscalização, a execução e a avaliação das atividades de trânsito, como previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei, dentro de suas respectivas regiões administrativas.

Art. 9º As Gerências Regionais são unidades administrativas cuja competência é restrita ao planejamento, controle, fiscalização, execução e avaliação das atividades de trânsito, como previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei, dentro de suas respectivas regiões administrativas.

Art. 10. As Agências são caracterizadas como unidades administrativas com competência restrita à execução de atividades de vistoria, registro de veículos e atendimento inicial, e apoio aos serviços de habilitação.

Art. 11. As Diretorias e as Gerências Regionais serão distribuídas em 3 (três) níveis:

- a) Nível I - com frota registrada na sua circunscrição superior a 40.000 veículos;
- b) Nível II - com frota registrada na sua circunscrição entre 5.000 até 39.999 veículos;
- c) Nível III - com frota registrada na sua circunscrição entre 1.500 até 4.999 veículos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser criadas, mediante resolução do Conselho de Administração, novas Diretorias e Gerências Regionais, para atender interesses estratégicos do Estado.

Art. 12. São 13 (treze) as regiões administrativas do DETRAN/PA, com sede nos Municípios de Belém, Santarém, Abaetetuba, Castanhal, Capanema, Paragominas, Marabá, Tucuruí, Redenção, Xinguara, Itaituba, Altamira e Parauapebas.

§ 1º A circunscrição das regiões administrativas de que trata o caput será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para o estabelecimento de Diretorias e Gerências e seus respectivos níveis por região administrativa, o Conselho de Administração deverá considerar:

- a) a frota registrada na circunscrição regional;
- b) a capacidade técnica e gerencial na unidade.

§ 3º A soma total dos cargos de Diretor e Gerente Regional preenchidos não poderá ultrapassar o número total das regiões administrativas.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. O quadro de pessoal do DETRAN/PA é constituído de cargos e funções públicas de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, sob o regime da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, aplicando-se-lhes as disposições constantes na referida norma.

Art. 14. Ficam criados no quadro de pessoal do DETRAN/PA os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão, de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. O ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei far-se-á no padrão inicial e na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 16. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 14 desta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, cujos critérios definidores dependerão de aprovação de lei específica sobre a matéria.

Art. 17. Fica criado o cargo de Procurador Autárquico do DETRAN/PA, com a remuneração constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. É de competência do Diretor-Geral a nomeação e exoneração de servidores para o quadro permanente de pessoal e para os cargos de provimento em comissão do DETRAN/PA.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 19. Constituem patrimônio do DETRAN/PA:

I - os bens imóveis, bem como os bens móveis, instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;

II - os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela Autarquia no período de seu funcionamento, ou ainda os que forem doados ou legados;

III - os bens de qualquer natureza resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com receitas previstas nesta Lei;

IV - os direitos e créditos que tenham como beneficiário a Autarquia.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do DETRAN/PA serão aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos operacionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

Seção II DOS RECURSOS

Art. 20. Constituem receitas do DETRAN/PA, os recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - receitas operacionais decorrentes da prestação de seus serviços;

III - receitas provenientes da arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito na área de sua jurisdição;

IV - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos e outros recursos que lhe forem destinados;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas;

VI - aplicações financeiras e rendimentos de capital;

VII - cessão de uso de propriedades intelectuais;

VIII - outras receitas.

Art. 21. As receitas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará serão por este diretamente arrecadadas e aplicadas em seus serviços e investimentos, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Art. 22. O Departamento de Trânsito do Estado do Pará disporá de contabilidade própria, organizada de acordo com as exigências legais pertinentes à contabilidade pública, para registrar o movimento orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial, consolidado mensal e anualmente em balancetes e no balanço geral, que servirão inclusive para incorporação à contabilidade geral do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A representação judicial do Departamento de Trânsito do Estado do Pará ficará a cargo da Procuradoria Jurídica, na pessoa dos Procuradores, que possuem a titularidade da representação, podendo, nos casos judiciais de grande complexidade e de interesse comprovadamente motivado, contratar serviços profissionais de advocacia, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que possui privilégios e prerrogativas próprias de Estado, ficam assegurados os privilégios processuais, a impenhorabilidade de seus bens e a imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, reconhecidos pelas leis aos entes públicos.

Art. 25. Ficam reposicionados, no quadro de cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I desta Lei, os servidores do quadro de funções permanentes do DETRAN/PA, de conformidade com a tabela de correlação do Anexo VI.

§ 1º O reposicionamento dos servidores de que trata o caput far-se-á com base nas atividades desenvolvidas pelos mesmos até a data de promulgação da presente Lei.

§ 2º Será respeitado, no reposicionamento na tabela remuneratória, o padrão salarial do servidor em que se encontra atualmente.

§ 3º A formalização do reposicionamento será feita mediante portaria do Diretor-Geral, registrada pela Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Art. 26. As atuais Ciretrans continuarão funcionando normalmente, até que sejam implantadas as Diretorias e/ou Gerências Regionais, ficando automaticamente extintas, com seus respectivos cargos em comissão, quando essa mudança se concretizar.

Parágrafo único. Enquanto não se processar a mudança de que trata o caput deste artigo, os novos cargos em comissão das Diretorias e/ou Gerências Regionais não poderão, sob qualquer hipótese, ser providos, incorrendo o dirigente do DETRAN/PA, em caso de desobediência, em crime de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, combinado com o art. 26 da Constituição do Estado.

Art. 27. A competência das unidades orgânicas criadas dentro dos níveis hierárquicos previstos nesta Lei, a organização e o funcionamento de todas as unidades, assim como as atribuições e responsabilidades das chefias serão disciplinadas por

regimento interno, a ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Conselho de Administração, que o encaminhará, após deliberação, ao Governador do Estado para homologação.

Art. 28. Por proposta do Diretor-Geral, o Conselho de Administração poderá proceder a alterações no regimento interno, submetendo-as posteriormente à homologação do Governador do Estado.

§ 1º O regimento interno e quaisquer alterações que nele sejam feitas respeitarão sempre os limites quantitativos e os níveis estabelecidos nesta Lei para os quadros de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 2º O regimento interno e quaisquer alterações que nele sejam feitas contemplarão, com prioridade, as atividades de atenção direta ao usuário na aplicação de recursos humanos e materiais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO	QUANTIDADE
Técnico de Transito	22
Agente de Trânsito	186
Auxiliar de Serviços	63
Técnico Administrativo	56
Assistente Técnico	416
Procurador	12
T O T A L	755

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO GABINETE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	03
Auxiliar de Serviços	01

PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE

Técnico Administrativo	14
Técnico de Trânsito	02
Assistente Técnico	05
Auxiliar de Serviços	01

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE

Assistente Técnico	02
--------------------	----

Auxiliar de Serviços	01
----------------------	----

SUPORTE OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	06
Assistente Técnico	38
Auxiliar de Serviços	01

PROCURADORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Procurador	08
Assistente Técnico	08
Auxiliar de Serviços	01

RECURSOS HUMANOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	09
Assistente Técnico	09
Auxiliar de Serviços	02

LOGÍSTICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	06
Assistente Técnico	09
Auxiliar de Serviços	02

FINANÇAS E CONTABILIDADE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	06
Assistente Técnico	12
Auxiliar de Serviços	01

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Trânsito	08
Agente de Trânsito	66
Técnico Administrativo	06
Assistente Técnico	75
Procurador	01
Auxiliar de Serviços	04

DIRETORIA REGIONAL DE ABAETETUBA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	10
Assistente Técnico	27
Auxiliar de Serviços	05

DIRETORIA REGIONAL DE CASTANHAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Trânsito	04
Agente de Trânsito	17
Procurador	01
Técnico Administrativo	03
Assistente Técnico 32	
Auxiliar de Serviços 06	

DIRETORIA REGIONAL DE CAPANEMA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	08
Assistente Técnico	19
Auxiliar de Serviços	04

DIRETORIA REGIONAL DE PARAGOMINAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	07
Assistente Técnico	24
Auxiliar de Serviços	03

DIRETORIA REGIONAL DE MARABÁ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Trânsito	04
Agente de Trânsito	18
Técnico Administrativo	03
Procurador	01
Assistente Técnico	36
Auxiliar de Serviços	05

DIRETORIA REGIONAL DE TUCURUÍ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	04
Assistente Técnico	07
Auxiliar de Serviços	02

DIRETORIA REGIONAL DE REDENÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	10
Assistente Técnico	20
Auxiliar de Serviços	04

DIRETORIA REGIONAL DE XINGUARA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	06
Assistente Técnico	11
Auxiliar de Serviços	03

DIRETORIA REGIONAL DE SANTARÉM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Trânsito	04
Agente de Trânsito	21
Técnico Administrativo	03
Procurador	01
Assistente Técnico	40
Auxiliar de Serviços	08

DIRETORIA REGIONAL DE ITAITUBA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	04
Assistente Técnico	08
Auxiliar de Serviços	02

DIRETORIA REGIONAL DE ALTAMIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	09
Assistente Técnico	19
Auxiliar de Serviços	04

DIRETORIA REGIONAL DE PARAUAPEBAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	06
Assistente Técnico	12
Auxiliar de Serviços	03

A N E X O II**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Assessor I	08	GEP-DAS-012.4
Assessor II	19	GEP-DAS-012.3
Auditor de Informática	01	GEP-DAS-011.3
Chefe de Gabinete	01	GEP-DAS-012.4
Consultor de Informática	01	GEP-DAS-011.3
Coordenador	05	GEP-DAS-011.4
Diretor-Geral	01	GEP-DAS-011.6
Diretor de Planejamento	01	GEP-DAS-011.5
Diretor Regional I	01	GEP-DAS-011.5
Gerente Regional I	01	GEP-DAS-011.4
Diretor Regional II	03	GEP-DAS-011.4
Gerente Regional II	03	GEP-DAS-011.3
Diretor Regional III	09	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional III	09	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência II	15	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência I	01	GEP-DAS-011.3

Gerente de Agência III	25	GEP-DAS-011.1
Gerente de Educação e Engenharia	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização I 03		GEP-DAS-011.3
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização II 09		GEP-DAS-011.2
Gerente de Fiscalização	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Exames	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Vistoria	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Exames e Vistoria I	03	GEP-DAS-011.3
Gerente de Exames e Vistoria II	09	GEP-DAS-011.2
Gerente de Núcleo	15	GEP-DAS-011.3
Subgerente	02	GEP-DAS-011.2
Gerente de Projeto	05	GEP-DAS-011.3
Gerente do NAF I	02	GEP-DAS-011.4
Gerente do NAF II	03	GEP-DAS-011.3
Gerente do Núcleo de Ouvidoria e Serv. Jurídicos 04		GEP-DAS-011.3
Procurador-Chefe	01	GEP-DAS-011.5
Secretário de Coordenação	07	GEP-DAS-012.1
Secretário de Diretoria Regional	13	GEP-DAS-012.1
Secretário de Gabinete	02	GEP-DAS-012.2

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GABINETE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor-Geral	01	GEP-DAS-011.6
Chefe de Gabinete	01	GEP-DAS-012.4
Assessor I	08	GEP-DAS-012.4
Assessor II	19	GEP-DAS-012.3
Gerente do NAF	01	GEP-DAS-011.4
Secretário de Gabinete	02	GEP-DAS-012.2

PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor de Planejamento	01	GEP-DAS-011.5
Secretário da Unidade	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Projeto	05	GEP-DAS-011.3

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Coordenador de Tecnologia da Informação	01	GEP-DAS-011.4
Consultor de Informática	01	GEP-DAS-012.3
Auditor de Informática	01	GEP-DAS-012.3
Secretário da Coordenação	01	GEP-DAS-012.1

SUPORTE OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Coordenador de Suporte Operacional	01	GEP-DAS-011.4
Secretário da Coordenação	01	GEP-DAS-012.1

Gerente de Núcleo	03	GEP-DAS-011.3
-------------------	----	---------------

PROCURADORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Procurador-Chefe	01	GEP-DAS-011.5
Secretário da Procuradoria	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Núcleo	03	GEP-DAS-011.3
Subgerente	02	GEP-DAS-011.2

RECURSOS HUMANOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Coordenador de Recursos Humanos	01	GEP-DAS-011.4
Secretário da Coordenação	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Núcleo	03	GEP-DAS-011.3

LOGÍSTICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Coordenador de Logística	01	GEP-DAS-011.4
Secretário da Coordenação	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Núcleo	03	GEP-DAS-011.3

FINANÇAS E CONTABILIDADE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Coordenador de Finanças e Contabilidade	01	GEP-DAS-011.4
Secretário da Coordenação	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Núcleo	03	GEP-DAS-011.3

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Belém	01	GEP-DAS-011.5
Gerente Regional de Belém	01	GEP-DAS-011.4
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente do NAF	01	GEP-DAS-011.4
Gerente de Agência I	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Agência II	03	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação e Engenharia	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Exames	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Vistoria	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Fiscalização	01	GEP-DAS-011.3
Gerente do Núcleo de Ouvidoria e Serv. Jurídicos	01	GEP-DAS-011.3

DIRETORIA REGIONAL DE ABAETETUBA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Abaetetuba	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Abaetetuba	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2

Gerente de Agência III	03	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE CASTANHAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Castanhal	01	GEP-DAS-011.4
Gerente Regional de Castanhal	01	GEP-DAS-011.3
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente do NAF	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	04	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.3
Gerente do Núcleo de Ouvidoria e Serv. Jurídicos	01	GEP-DAS-011.3

DIRETORIA REGIONAL DE CAPANEMA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Capanema	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Capanema	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	02	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE PARAGOMINAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Paragominas	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Paragominas	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	01	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE MARABÁ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Marabá	01	GEP-DAS-011.4
Gerente Regional de Marabá	01	GEP-DAS-011.3
Gerente do NAF	01	GEP-DAS-011.3
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	03	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.3
Gerente do Núcleo de Ouvidoria e Serv. Jurídicos	01	GEP-DAS-011.3

DIRETORIA REGIONAL DE TUCURUÍ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Tucuruí	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Tucuruí	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização 01		GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE REDENÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Redenção	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Redenção	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	02	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização 01		GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE XINGUARA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Xingua	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Xingua	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	01	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização 01		GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE SANTARÉM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Santarém	01	GEP-DAS-011.4
Gerente Regional de Santarém	01	GEP-DAS-011.3
Gerente do NAF	01	GEP-DAS-011.3
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	06	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.3
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização 01		GEP-DAS-011.3
Gerente do Núcleo de Ouvidoria e Serv. Jurídicos 01		GEP-DAS-011.3

DIRETORIA REGIONAL DE ITAITUBA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Itaituba	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Itaituba	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1

Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE ALTAMIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Altamira	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Altamira	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	02	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

DIRETORIA REGIONAL DE PARAUAPEBAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO/PADRÃO
Diretor Regional de Parauapebas	01	GEP-DAS-011.3
Gerente Regional de Parauapebas	01	GEP-DAS-011.2
Secretário da Diretoria Regional	01	GEP-DAS-012.1
Gerente de Agência II	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Agência III	01	GEP-DAS-011.1
Gerente de Exames e Vistoria	01	GEP-DAS-011.2
Gerente de Educação, Engenharia e Fiscalização	01	GEP-DAS-011.2

QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO/PADRÃO DO CARGO	QUANTIDADE
GEP-DAS-1	45
GEP-DAS-2	46
GEP-DAS-3	71
GEP-DAS-4	20
GEP-DAS-5	03
GEP-DAS-6	01
TOTAL DE CARGOS	186

ANEXO III

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PADRÕES REMUNERATÓRIOS

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Técnico de Trânsito	296,75	326,43	359,08	394,99	434,49	477,94	525,74 578,32
Agente de Trânsito	254,10	279,51	307,47	338,22	372,05	409,26	450,19 472,70
Técnico Administrativo	296,75	326,43	359,08	394,99	434,49	477,94	525,74 578,32
Assistente Técnico	231,00	254,10	279,51	307,47	338,22	372,05	409,26 450,19
Auxiliar de Serviços	210,00	231,00	254,10	279,51	307,47	338,22	372,05 409,26

A N E X O IV

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PADRÃO REMUNERATÓRIO

PROCURADOR AUTÁRQUICO Vencimento 1.288,53/GNS 1.030,80

A N E X O V

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - CARGO: TÉCNICO DE TRÂNSITO

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar as atribuições que lhe forem cominadas para a execução de ações garantidoras da segurança do trânsito, envolvendo planejamento, execução, projetos, campanhas, fiscalização, cursos e pareceres, tanto em relação a estruturas físicas como a pessoas.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino superior completo.

2.2 - Experiência: 2 (dois) anos em atividades de trânsito relacionadas à gestão e operacionalização de trânsito.

2.3 - Forma de Ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos.

II - CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar as atribuições que lhe forem cominadas na fiscalização de veículos e documentos e no apoio às ações desenvolvidas pelos técnicos de trânsito.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino médio completo.

2.2 - Experiência: curso de examinador de trânsito, além da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", com no mínimo 2 (dois) anos de habilitada (para as funções de examinador e agente de fiscalização).

2.2 - Forma de Ingresso: concurso público de provas.

III - CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar as atividades que lhe forem cominadas nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, orçamento e finanças, informática e contabilidade, envolvendo planejamento, organização, controle e desenvolvimento de ações.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino superior completo.

2.2 - Experiência: 2 (dois) anos de experiência em uma das áreas da administração geral.

2.3 - Forma de Ingresso: concurso público de provas ou de provas e títulos.

IV - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços gerais, internos ou externos, de natureza operacional ou administrativa.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino fundamental completo.

2.2 - Experiência:

2.3 - Forma de Ingresso: concurso público de provas.

V - CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Representar judicialmente o órgão e executar serviços jurídicos necessários ao funcionamento da Autarquia.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino superior completo em Direito.

2.2 - Experiência: 2 (dois) anos de advocacia ou 2 (dois) anos de serviço público no ramo do Direito.

2.3 - Forma de Ingresso: concurso publico de provas ou de provas e títulos.

VI - CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

1 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar as atividades que lhe forem cominadas em apoio nas áreas de planejamento, administração, orçamento e finanças, informática, contabilidade e atendimento ao público.

2 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

2.1 - Escolaridade: ensino médio completo.

2.2 - Experiência: 2 (dois) anos de experiência de trabalho.

2.3 - Forma de Ingresso: concurso público de provas.

A N E X O VI

TABELA DE CORRELAÇÃO
DE (FUNÇÃO) PARA (CARGO)

Técnico Procurador Autárquico

Técnico, Burocrata Técnico de Trânsito

Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Agente de Saúde, Agente Administrativo, Burocrata, Auxiliar Técnico, Assistente Técnico, Burocrata, Motorista, Técnico de Contabilidade Agente de Trânsito

Técnico, Burocrata Técnico Administrativo

Auxiliar Técnico, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Agente Administrativo, Burocrata, Motorista, Agente de Saúde, Técnico de Contabilidade Assistente Técnico

Auxiliar Técnico, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Agente Administrativo, Burocrata, Motorista. Auxiliar de Serviços

DOE Nº 29.843, de 13/12/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ